



**REGULAMENTO  
DO  
KRAFTIGT REGN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ Nº. 29.904.958/0001-99  
("Fundo")**

São Paulo, 05 de dezembro de 2018



**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS DO FUNDO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - ADMINISTRADOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS DO FUNDO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS... </b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS. ....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO IX - RISCOS ASSUMIDOS PELO FUNDO.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO X. TRIBUTAÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO A – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>26</b>





**REGULAMENTO DO  
KRAFTIGT REGN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO -  
CNPJ/MF: 29.904.958/0001-99**

**CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

**Artigo 1**

O **KRAFTIGT REGN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento e da regulamentação em vigor, incluindo mas não se limitando às Instruções nº 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011, 555/2014 e 564/2015 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Parágrafo Único**

O **FUNDO** tem como público alvo um grupo restrito de investidores classificados, nos termos da legislação vigente, como profissionais e que buscam obter retorno ajustado ao risco, no médio e longo prazo, consistentes com os riscos de uma carteira diversificada de ativos, aceitando uma volatilidade compatível com o retorno.

**CAPÍTULO II - ADMINISTRADOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS**



**Artigo 2**

A administração do **FUNDO** é exercida pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, doravante designada como **ADMINISTRADOR**.

**Artigo 3**

A gestão da carteira do **FUNDO** compete à pela **CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.234, expedido em 27 de março de 2007, doravante designada como **GESTOR**.

**Parágrafo Único**



Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação em vigor e no presente Regulamento, cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

#### **Artigo 4**

Os serviços de controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivo, custódia, tesouraria e escrituração são prestados ao FUNDO pela **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.720, expedido em 24 de junho de 2014, doravante designado como **CUSTODIANTE**.

#### **Parágrafo Único**

Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos termos da legislação aplicável, exceto pelas cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados.

#### **Artigo 5**

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

#### **Artigo 6**

Os serviços de auditoria são prestados ao FUNDO por auditor independente habilitado pela CVM para tal.

#### **Artigo 7**

O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, que serão sempre remunerados pela taxa de administração, com exceção dos serviços de custódia e auditoria, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

#### **Artigo 8**



Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos websites do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

#### **Artigo 9**

Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

#### **Artigo 10**

O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

#### **Artigo 11**

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

### **CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

#### **Artigo 12**

A política de investimento do FUNDO é baseada numa administração ativa na alocação de seus recursos, buscando oferecer aos seus cotistas o melhor retorno possível dentro das limitações da presente política de investimento e da legislação em vigor, e aproveitar as melhores oportunidades de investimento em títulos de renda fixa, cotas de fundos de investimento de quaisquer classes, no mercado de ações e em mercados futuros e de opções, negociados nas Bolsas de Valores, Bolsa de Mercadorias e Futuros e Balcão, estando neste último caso devidamente registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sem ter como objetivo a superação de um benchmark específico.

#### **Parágrafo Único**

O Anexo A do presente Regulamento sintetiza as principais disposições da composição da carteira e da política de investimento do FUNDO, bem como seus respectivos limites, quando aplicáveis.

#### **Artigo 13**

O FUNDO se classifica como um fundo multimercado e aplicará os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento abertos ou fechados (no caso dos fechados as cotas desses últimos devem estar admitidas a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira), notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- VII. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos.
- VIII. Quaisquer outras modalidades de ativo admitidas no âmbito da legislação vigente e observando-se os limites previstos no Anexo A ao presente Regulamento.

#### **Parágrafo Primeiro**

Nas operações compromissadas realizadas pelo FUNDO serão observados os limites estabelecidos neste Regulamento, exceto as operações compromissadas abaixo que não se submeterão aos limites de concentração por emissor:

- I. lastreadas em títulos públicos federais;
- II. de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- III. de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

#### **Parágrafo Segundo**

Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assumo o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros.

#### **Parágrafo Terceiro**



O FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior, constantes do Anexo A.

#### **Artigo 14**

O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a eles ligadas.

#### **Artigo 15**

- I. O FUNDO não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.
- II. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas será de 100% (cem por cento).

#### **Artigo 16**

Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no presente Regulamento, considerar-se-á(ão):

- emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e
- submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

#### **Artigo 17**

**O FUNDO NÃO PODERÁ APLICAR RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR.**

#### **Artigo 18**

7

**O FUNDO PODERÁ APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE EMISSORES QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Parágrafo Único**

O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em fundos classificados como crédito privado, podendo possuir exposição indireta de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido a ativos cujo emissor não é a união federal.

**Artigo 19**

É admitido ao FUNDO realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

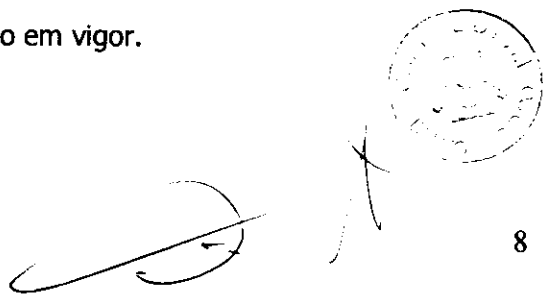
**Artigo 20**

A aquisição de cotas de fundos classificados como "Dívida Externa" e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de concentração por emissor.

**Artigo 21**

Os limites de concentração por emissor estabelecidos neste Regulamento serão observados:

- I. em relação aos emissores dos ativos financeiros objeto:
  - a. quando alienados pelo FUNDO com compromisso de recompra; e
  - b. cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere a regulamentação em vigor.
- II. em relação à contraparte do FUNDO, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- III. lastreadas em títulos públicos federais;
- IV. de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- V. de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.





### **Artigo 22**

O FUNDO pode realizar operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos nas posições doadora limitadas ao total do respectivo ativo na carteira e tomadora de forma ilimitada, inclusive em valores superiores ao seu patrimônio líquido (alavancado).

### **Parágrafo Primeiro**

O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura sem limite de exposição em relação ao seu patrimônio líquido, sendo permitida, inclusive, alavancagem, de forma ilimitada.

### **Parágrafo Segundo**

As operações com contratos de derivativos referenciados nos ativos financeiros listados no inciso I do Artigo 102 da Instrução CVM nº 555 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos financeiros subjacentes, observado o disposto no § 5º do Artigo 102 da mesma Instrução.

### **Parágrafo Terceiro**

Nos casos de que trata o parágrafo anterior, o valor das posições do FUNDO em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

- I. ao emissor do ativo financeiro subjacente; e
- II. à contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

### **Artigo 23**

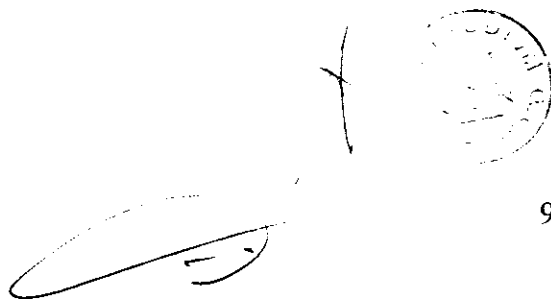
Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

### **Parágrafo Primeiro**

Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas, não obstante os demais fatores de risco elencados no presente Regulamento e na legislação em vigor que podem, igualmente, impactar o valor das cotas do FUNDO.

## **CAPÍTULO IV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS DO FUNDO**

### **Artigo 24**



9

Como remuneração total de todos os serviços de administração é devido pelo FUNDO o montante de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, divididos entre os prestadores de serviço do FUNDO da seguinte forma:

- O ADMINISTRADOR fará jus ao total de R\$500,00 (quinhentos reais) por mês, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais) por ano;
- O GESTOR fará jus ao total de R\$500,00 (quinhentos reais) por mês, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais) por ano;
- O CUSTODIANTE fará jus ao total de R\$500,00 (quinhentos reais) por mês, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais) por ano.

#### **Parágrafo Primeiro**

A remuneração prevista neste item deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **Parágrafo Segundo**

O FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento e não terá taxa de administração máxima.

#### **Artigo 25**

O FUNDO não prevê cobrança de taxa de performance.

#### **Parágrafo Único**

Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance de acordo com os seus respectivos regulamentos.

#### **Artigo 26**

Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada neste item.

#### **Artigo 27**

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

#### **Parágrafo Único**

Os fundos investidos podem cobrar taxa de ingresso e/ou saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

A



### **Artigo 28**

Sem prejuízo dos demais custos elencados no presente Capítulo, constituem encargos debitados do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

### **Parágrafo Único**

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR.

## **CAPÍTULO V - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

### **Artigo 29**

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

### **Artigo 30**

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados mediante quaisquer mecanismos de transferências de recursos aceitos pelo Banco Central do Brasil.

### **Artigo 31**

Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos para o ADMINISTRADOR, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR.

### **Artigo 32**

O RESGATE das cotas do FUNDO obedecerá as seguintes regras:

- Carência: D+1.150 (um mil e cento e cinquenta) dias corridos, contados de cada aplicação realizada por cada cotista;
- Data de Conversão: 1 (um) dia útil após o prazo de carência;
- Data de Pagamento: 1 (um) dia útil após a data de conversão.

### **Artigo 33**

Em casos excepcionais, determinados por condições adversas de mercado ou por motivos operacionais, cujos efeitos não sejam possíveis de serem evitados ou impedidos pelo ADMINISTRADOR, ou, ainda, pela temporária impossibilidade de negociação pelo ADMINISTRADOR de determinados ativos integrantes da carteira do FUNDO, que venham a impedir o ADMINISTRADOR de proceder ao resgate parcial ou total das cotas do FUNDO no prazo estabelecido no Artigo 32 acima, o ADMINISTRADOR poderá fechar o fundo para novas aplicações e resgates e convocar assembleia geral de cotistas para deliberar a respeito, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM555/2014.

### **Parágrafo Único**

**ALTERNATIVAMENTE AO PROCEDIMENTO DEFINIDO ACIMA E RESPEITANDO-SE SEMPRE O PRAZO DE CARÊNCIA ESTIPULADO NESTE REGULAMENTO, O ADMINISTRADOR PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DE RESGATES MEDIANTE A ENTREGA DE ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO AO(S) COTISTA(S).**



### **Artigo 34**

É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão de aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

### **Parágrafo Primeiro**

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

### **Parágrafo Segundo**



12

O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente aos intermediários quando não estiver admitindo captação no FUNDO.

### **Artigo 35**

Os valores mínimos e máximos de movimentação serão os seguintes:

- **Valor Mínimo de Aplicação Inicial no FUNDO:** R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- **Valor Mínimo de Movimentações no FUNDO:** R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- **Saldo Mínimo de Manutenção no FUNDO:** R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- **Valor Máximo de Aplicação no FUNDO:** Não há;
- **Valor Máximo e Manutenção no FUNDO:** Não há.

### **Parágrafo Único**

Caso após o atendimento da solicitação de resgate a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

### **Artigo 36**

É admitido o investimento feito em conjunto e solidariamente por duas pessoas. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgates e amortizações, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto. Os titulares estão cientes de que nas assembleias em que ambos estejam presentes e haja divergência de entendimentos entre eles não haverá exercício de voto se ambos não chegarem a um consenso.

### **Parágrafo Único**

O ADMINISTRADOR apenas aceitará atos, orientações ou manifestações dos cotitulares caso haja um consenso entre todos. No caso de atos ou orientações conflitantes dos co-titulares, o ADMINISTRADOR considerará tais atos ou orientações como não existentes. Desse modo, entre outros:

- I. em caso de ordens de aplicações e/ou resgates ou amortizações conflitantes, o ADMINISTRADOR não as realizará; ou



II. em caso de divergência entre co-titulares presentes em assembleia geral de cotistas, no exercício de direito de voto, será registrada abstenção.

### **Artigo 37**

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates ou amortizações em feriados de âmbito nacional, bem como nos feriados estaduais e municipais da praça onde fica localizada a sede do ADMINISTRADOR, exceto mediante prévia e expressa autorização do ADMINISTRADOR. Nos demais feriados estaduais e municipais, o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de aplicações e pagando amortizações ou resgates, exceto quando não for operacionalmente viável.

### **Parágrafo Único**

Não obstante o previsto no caput, não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da B3.

### **Artigo 38**

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

## **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 39**

É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a alteração do regulamento.

### **Artigo 40**

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constarão dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

### **Parágrafo Primeiro**



14



O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

#### **Parágrafo Segundo**

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

#### **Artigo 41**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

#### **Parágrafo Segundo**

As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela assembleia. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de amortização ou resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva a alteração na forma de condomínio do FUNDO, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições de amortização e resgate vigentes.

#### **Parágrafo Terceiro**

A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância das formalidades e do prazo de convocação estabelecido no presente Regulamento.

#### **Parágrafo Quarto**

**AS ALTERAÇÕES AOS ARTIGOS 32 E 33 DESTE REGULAMENTO DEPENDEM DA APROVAÇÃO DE COTISTAS TITULARES DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DAS COTAS EM CIRCULAÇÃO.**

#### **Artigo 42**

Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social. Tal assembleia

geral somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

### **Artigo 43**

As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

### **Parágrafo Primeiro**

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item acima, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

### **Parágrafo Segundo**

Quando utilizado o procedimento previsto neste item, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

### **Artigo 44**

Os cotistas poderão votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da assembleia geral, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores.

### **Parágrafo Primeiro**

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos correios.

### **Parágrafo Segundo**

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

## **CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS.**

**Artigo 45.** O FUNDO terá um comitê de investimento, que terá as seguintes funções e atribuições ("Comitê de Investimento"):

- i. acompanhar e supervisionar as atividades do Fundo;





- ii. deliberar sobre questões relativas à gestão da CARTEIRA do FUNDO, sobretudo a aprovação de investimentos e desinvestimentos nos ativos permitidos nos termos deste Regulamento, conforme os termos da orientação apresentada pelo Gestor; e
- iii. deliberar pelo investimento ou amortização de recursos recebidos pelo FUNDO a título de alienação ou liquidação dos investimentos do FUNDO, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos, conforme a orientação previamente apresentada pelo Gestor.

**Parágrafo Primeiro.** Comitê de Investimentos será formado por 1 (um) membro, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e o prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 1 (um) ano, sendo automaticamente reeleitos, salvo se de outra forma deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Comitê deverão observar os deveres e as vedações previstas nos incisos I, II, III, VI e VIII do art. 16 e nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 17, ambos da Instrução CVM n. 558/15.

**Parágrafo Quarto.** A não observância de tais requisitos sujeitará os membros às penas e sanções previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto.** Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo Sexto.** Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada para o Administrador e para o Gestor.

**Parágrafo Sétimo.** Nas reuniões do Comitê de Investimento formalmente convocadas e instaladas, o Gestor deverá apresentar aos presentes, todas as informações e esclarecimentos necessários para a devida tomada de decisão dos membros.

**Parágrafo Oitavo.** O Comitê de Investimento poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, na sede do ADMINISTRADOR ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pelo ADMINISTRADOR, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da orientação de investimento do Gestor, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas. Tais convocações devem ser feitas mediante fac-símile, endereço eletrônico ou carta registrada.



**Parágrafo Nono.** A presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos suprirá a necessidade do envio do Edital de Convocação por parte do Administrador.

**Parágrafo Dez.** O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre o de maioria simples. As recomendações de investimento ou desinvestimento apresentadas pelo Gestor ao Comitê de Investimento serão aprovadas por maioria simples.

**Parágrafo Onze.** Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.

**Parágrafo Doze.** As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros presentes (assim considerados todos aqueles que participarem da reunião, inclusive por telefone ou videoconferência). O ADMINISTRADOR deverá manter as atas das reuniões do Comitê de Investimento até a liquidação do Fundo.

## **CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **Artigo 46**

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II. remeter mensalmente aos cotistas, por meio eletrônico, extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

### **Artigo 47**

O ADMINISTRADOR disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu *site* ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

### **Parágrafo Único**

As comunicações do ADMINISTRADOR com os cotistas referentes ao FUNDO poderá ser feita por meios eletrônicos, sem a necessidade de envio de correspondência por meio físico.

### **Artigo 48**



18

As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes deste Regulamento, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a. balancete;
  - b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
  - c. perfil mensal; e
  - d. lâmina de informações essenciais, se houver
- III. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- V. formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

### **Parágrafo Primeiro**

O ADMINISTRADOR se obriga a enviar, por meio eletrônico, um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

### **Parágrafo Segundo**

Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

### **Parágrafo Terceiro**

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo ADMINISTRADOR, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

#### **Parágrafo Quarto**

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, disposto na alínea "b" do inciso II deste artigo poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. Referidas operações serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo, em caráter excepcional, este prazo ser prorrogado uma única vez, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM.

#### **Artigo 49**

O ADMINISTRADOR se compromete a divulgar imediatamente, através de correspondência eletrônica a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

#### **Artigo 50**

O ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do e-mail fundos@cmcapitalmarkets.com.br ou nos telefones (11) 3842-1122. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800-770 1170 ou através do e-mail ouvidoria@cmcapital.com.br, sempre que as respostas às solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

### **CAPÍTULO IX - RISCOS ASSUMIDOS PELO FUNDO**

#### **Artigo 51**

Por se tratar de um fundo de investimento multimercado, não há compromisso de concentração em um fator de risco em especial.

#### **Artigo 52**

O FUNDO poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

#### **Artigo 53**



Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. RISCOS GERAIS – o FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Pode haver alguma oscilação do valor da cota do fundo no curto prazo, acarretando, inclusive, em perdas superiores ao capital aplicado e à conseqüente obrigação de aporte de recursos adicionais por parte dos cotistas, para cobrir eventuais prejuízos do FUNDO.
- II. RISCOS DE MERCADO – os ativos do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.
- III. MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.
- IV. RISCO SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.
- V. RISCO DE LIQUIDEZ – dependendo das condições do mercado, os ativos do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates ou amortizações, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.
- VI. RISCO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. É possível que o FUNDO tenha, inclusive, perdas superiores ao valor de seu patrimônio, resultando na obrigação dos cotistas em aportar recursos para cobertura destes prejuízos e dos custos do FUNDO.



